Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 212/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3490/2024
PROTOCOLO	: 2323949
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
	: RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
INTERESSADO	: CENTRO DE DIAGNÓSTICO OFTALMOLÓGICO MONTICUCO S/C LTDA
VALOR	: R$ 293.304,00
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

É declarada a regularidade, assim como a legalidade, da formalização do contrato administrativo, em razão do cumprimento das determinações contidas nas Leis n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993 e nas normas regimentais deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 11 a 14 de agosto de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, declarar a **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 175/2024, celebrado entre o Município de Naviraí/MS e a empresa “Centro de Diagnóstico Oftalmológico Monticuco S/C Ltda”, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 e do art. art. 121, II, do RI do TCE/MS; e **comunicar** o resultado deste julgamento às autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 14 de agosto de 2025.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato Convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata-se da análise de formalização do Contrato Administrativo n. 175/2024 (peça 4), celebrado entre o Município de Naviraí/MS e a empresa "Centro de Diagnóstico Oftalmológico Monticuco S/C Ltda", decorrente do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 149/2022 que resultou na Ata de Registro de Preços n. 23/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de consulta e procedimentos oftalmológicos, constante no item 18 do termo de referência em atendimento a gerência de saúde Município de Naviraí/MS (Pedido de Serviço n. 421/2022).

O procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 149/2022, que resultou na Ata de Registro de Preços n. 23/2023, foi julgado regular nos termos do acórdão AC02 - 272/2023, proferido nos autos do processo TC/5024/2023.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, mediante a análise ANA - DFS - 10803/2024, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual (peça 8).

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 3ª PRC - 8116/2024, acompanhou a equipe técnica, opinando pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço (peça 10).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Inicialmente, verifica-se que os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva a esta Corte de Contas, em atendimento ao estabelecido no Anexo VI, item 5.2.2.1, letra A da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Além disso, consta dos autos o extrato da ata destacando as quantidades e os preços previstos para aquisição pelo aderente (fls. 2/4), em consonância com o Anexo VI, item 5.2.2.1, letra C, item 2 da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Infere-se igualmente que a nota de empenho (fls. 5/13) foi emitida previamente à realização da despesa e possui informações referentes ao nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, nos termos dos artigos 60 e 61 da Lei n. 4.320/1964.

Identifica-se ainda que o contratado apresentou os documentos de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 14/18), de acordo com o disposto no art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993.

Além disso, observa-se que o contrato (fls. 19/25) foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal n. 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal. O instrumento contratual foi estabelecido para vigorar por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua

assinatura, no valor global inicialmente previsto em R$ 293.304,00 (duzentos e noventa e três mil e trezentos e quatro reais).

Dessa forma, extrai-se que o contrato estabeleceu com clareza e precisão as condições para sua execução, em conformidade com os termos do procedimento licitatório e da proposta a que se vincula, consoante o previsto nos arts. 54 a 59 e §§º 2º e 4º do art. 62, da Lei n. 8.666/1993.

Outrossim, nota-se que houve a publicação oportuna na imprensa oficial tanto do extrato do contrato (peça 5) quanto do ato de designação do seu fiscal e/ou gestor (peça 6), em observância às disposições do parágrafo único do art. 61 e do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

Por tudo evidenciado, concluo pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n. 175/2024, uma vez que os documentos acostados aos autos demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas nas Leis n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º do RI do TCE/MS, **VOTO** nos seguintes termos, pela:

I – **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 175/2024, celebrado entre o Município de Naviraí/MS e a empresa "Centro de Diagnóstico Oftalmológico Monticuco S/C Ltda", nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 e do art. art. 121, II, do RI do TCE/MS;

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade e legalidade da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Waldir Neves Barbosa.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva.

Campo Grande, 14 de agosto de 2025.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

PBC / MRMAM